

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



*Marlene Gonçalves da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

4.815.354-2

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

07/11/1986

NOME

MARLENE GONÇALVES DA SILVA

FILIAÇÃO

JOÃO MARIA CORDEIRO  
ANGASY VARGENOWSKI

NATURALIDADE

TIBAGI/PR

DATA DE NASCIMENTO

17/09/1957

DOC ORIGEM

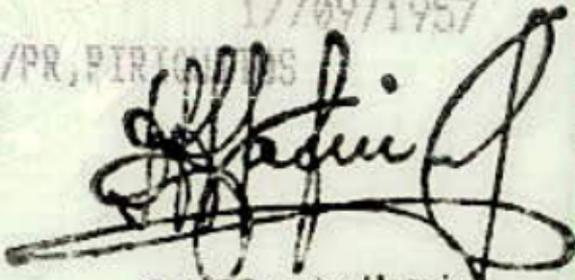
COMARCA=PONTA GROSSA/PR, PIRTONÓIS

C.CAS 1192, LIVRO=5, FOLHA=102

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

  
Bel. Douglas Haquin

LEI N°7 116 DE 29/08/83



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal**

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome

**MARLENE GONCALVES DA SILVA**

Nº de Inscrição

**027609479-47**

Data do Nascimento

**17/09/57**



Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Marlene Gonçalves da Silva

MARLENE GONCALVES DA SILVA

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 26/07/97



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
ANTONIO GONCALVES DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO  
27/06/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
27/07/1952 IPIRANGA/PR

4a DATA EMISSÃO  
15/09/2023

4b VALIDADE  
14/09/2025

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
2016619-3 SESP PR

4d CPF  
396.530.729-00

5 Nº REGISTRO  
02543359580

9 CAT. HAB.  
B

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
SABINO GONCALVES DA SILVA

MADALENA GONCALVES DA SILVA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			14/09/2025	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

LOCAL  
CURITIBA, PR

ADRIANO MARCOS FURTADO  
DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

86840640168  
PR924289174

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2678541104

PROIBIDO PLASTIFICAR

2678541104

**CONTA**

**FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

NOME DO CLIENTE \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_  
 ANTONIO GONCALVES DA SILVA **3665.9548**  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_ NÚMERO \_\_\_\_\_ Nº LADO - Nº FRENTE \_\_\_\_\_  
 R FREI JOAO ALFREDO LAZAROTO **55**  
 L M 31250307  
 CEP \_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_  
**84.320-000** RESERVA  
 ROTEIRO DE LEITURA \_\_\_\_\_ HIDRÔMETRO \_\_\_\_\_ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP \_\_\_\_\_  
**224-03-18-000-34578** **Y19AA0003536-4-1** **011 001 - - - -**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	19	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	19	24	

Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS** **PREFEITURA(R\$)** **SANEPAR(R\$)**  
**TAXA DE LIXO** **10,44**

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$ ÁGUA	TOTAIS
			ÁGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		50,42 40,34

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25
3	2	3	3	4	4	2	4	7	3	3
DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA					
32	05/02/2025	664	669	5	02/2025					
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA			MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO						
			3	18/02/2025						
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL						
07/03/2025	50,42	40,34	10,44	101,20						

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR  
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

**CONTRATO PARTICULAR**  
**DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

**SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM,** que fazem entre si, aos Onze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois (11/07/2022) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Município de Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgantes vendedores o Sr. **ADDANS GALVÃO e sua convivente a Sra. JOCELENE PLEM ROSA,** brasileiros, maiores e capazes; ele autônomo, portador da **CNH nº. 03553015515-DETRAN/PR,** expedida em 16/01/2020, onde consta a **CI-RG nº. 8.811.334-9 SSP-PR,** e inscrito no **CPF-MF nº. 058.132.519-28,** natural de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos 16/12/1985, filho de Antônio Galvão e de Olivete Maria Galvão Betim; Ela autônoma, portadora da **CNH nº. 05903986140-DETRAN/PR,** expedida em 06/07/2018 onde consta a **CI-RG nº. nº. 10.789.036-0 SESP-PR,** e inscrita no **CPF-MF nº. 084.239.349-85,** natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 09/12/1988, filha de Darci de Rosa e de Nelci Plen Rosa, residentes e domiciliados na Rua Leôncio Miro Rocha, nº 1.100, Bairro Lourdes, Município de Reserva, Estado do Paraná. Fone: (42) 9 9959-8862.

E outro lado outorgado comprador o Sr. **ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA,** brasileiro, casado, aposentado, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 2.016.619 SESP-PR** expedido em 07/11/1977 inscrito no **CPF-MF nº. 396.530.729-00,** natural de Ipiranga, Estado do Paraná, aos 27/07/1952, filho de

*Antonio*

*Addans*

*Joceleane*

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado por; Luana Rossa – aos 11/07/2022.

Pag. 01

Vendedor: Addans Galvão e sua convivente Comprador: Antônio Gonçalves da Silva

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10/01/2002 – Título IV – Capítulo I – Art. 481 a 532 – Pagina 125 a 131.

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**

**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**

**CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 42 - 9 8405-7336 WhatsApp**

**RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000**

**E-mail: [escritorioprestdoluz@gmail.com](mailto:escritorioprestdoluz@gmail.com)**

Sabino Gonçalves da Silva e de Madalena Gonçalves da Silva, residente e domiciliado na Localidade de Lageadinho, Zona Rural, Município de Reserva, Estado do Paraná. Fone: (42) 9 9864-7879.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de **VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.**

Inicialmente o presente, doravante denominadas outorgantes vendedores, bem como o outorgado comprador, declararam sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos e verdadeiros.

### **1. O IMÓVEL:**

**ENTÃO, POR ELES OUTORGANTES VENDEDORES, DECLARAM NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB PENAS DA LEI, QUE SÃO LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS DE UM IMÓVEL URBANO, ADQUIRIDO DO SR. ANTONIO GALVÃO E SUA ESPOSA A SRA. OLIVETE MARIA GALVÃO, ATRÁVES DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, DATADO EM 19/04/2021, QUE HAVIA ADQUIRIDO DO SR. WALDIR RIBEIRO E ESPOSA, POR FORÇA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, DATADO AOS 08/12/2017. IMÓVEL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**

**PARTE IDEAL DO LOTE Nº. 08, QUADRA Nº. 04, COM ÁREA DE 197,99 M<sup>2</sup>**

**1.1 - PARTE IDEAL DO LOTE URBANO COM ÁREA DE 197,99 M<sup>2</sup> (CENTO E NOVENTA E SETE METROS E NOVENTA NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), OU SEJA, 13 X 20 METROS, LOTE Nº. 08, QUADRA Nº. 04, LOCALIZADO NA RUA JOÃO ALVES DE CAMPOS, LOTEAMENTO BOA VISTA, BAIRRO FERREIRA, MUNICÍPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR DE 379,99 M<sup>2</sup> (TREZENTOS E SETENTA E NOVE METROS E NOVENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS).**

**PARÁGRAFO ÚNICO: FICANDO O COMPRADOR COM A ÁREA TOTAL DO IMÓVEL, QUE HAVIA ADQUIRIDO 50% DA ÁREA DA SRA. ROSIMERY EDELBERG, CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, DATADO EM 20/10/2021.**

2. Os primeiros contratantes denominados **VENDEDORES**, livre, sem interferência de terceiros de plena vontade, prometeram e venderam **SUA PARTE IDEAL DO**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado por; Luana Rossa - aos 11/07/2022.

Pag. 02

Vendedor: Addans Galvão e sua convivente Comprador: Antônio Gonçalves da Silva

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

*Antônio*

*Addans*

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**

**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**

**CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 42 - 9 8405-7336 WhatsApp**

**RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000**

**E-mail: escritorioprestdoluz@gmail.com**

**IMÓVEL ACIMA CITADO** que o segundo contratante denominado **COMPRADOR**, que declara ter vistoriado o imóvel objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feito pelos Vendedores.

**3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A VENDA E COMPRA SERÁ NO VALOR DE R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1 - A VISTA NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO ONDE OS VENDEDORES DÃO PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO DE PAGOS E SATISFEITOS PARA NÃO MAIS VIREM RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.**

4. O negocio foi realizada com a **CLÁUSULA AD CORPUS**, que no caso de haver dúvida quanto da área vendida, apesar de no título de propriedade de do imóvel constar a área exata, e não podendo os vendedores/comprador afirmarem com exatidão a área realmente existente da área a legalizar, segue cláusula *ad corpus* para que não haja prejuízo para os vendedores ou para o comprador:

4.1 A PRESENTE VENDA É FEITA COM A CLÁUSULA *AD CORPUS*, SENDO A ÁREA RETRO MENCIONADA APENAS ENUNCIATIVA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, NÃO IMPORTANDO EM RESPONSABILIDADE PARA OS OUTORGANTE VENDEDORES E COMPRADOR A EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR OU MENOR QUE A ENUNCIADA, NEM EM OBRIGAÇÃO DO OUTORGADO COMPRADOR BEM COMO OS VENDEDORES DE PAGAR MAIS NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR, CABENDO A AMBOS, SE LHE APROUVER, PROMOVER O LEVANTAMENTO DA ÁREA REALMENTE EXISTENTE, E PROMOVER A RETIFICAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

5. Fica determinado que o imóvel possui Escritura Pública e Registro **DA AREA INTEGRAL DO LOTEAMENTO**, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que os vendedores/antecessor, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete ou por lei, assinar a escritura de posse e direito ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações, legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

6. Os vendedores se comprometem a entregar o imóvel devidamente desocupados por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

Elaborado por; Luana Rossa - aos 11/07/2022.

Pag. 03

Vendedor: Addans Galvão e sua convivente Comprador: Antônio Gonçalves da Silva

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

Joelene

Addans

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**

**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**

**CNPJ – 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 – 3276-3031 – 42 – 9 8405-7336 WhatsApp**

**RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO – RESERVA – PR - CEP. 84.320-000**

**E-mail: [escritorioprestdoluz@gmail.com](mailto:escritorioprestdoluz@gmail.com)**

7. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negócio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente os vendedores.

9. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelos outorgantes vendedores/antecessor, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfeição da transferência de titularidade de domínio a ambos, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal e trabalhista, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda os vendedores, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas Federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

10. Os vendedores declaram que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

**11. O Comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, sem a anuência dos vendedores.**

12. E desde já cede e transfere-lhes toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer.

13. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, **multa equivalente a 20% (vinte por cento)** do valor do **CONTRATO**, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

14. Os casos omissos do presente **CONTRATO** serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado por; Luana Rossa – aos 11/07/2022.

Pag. 04

Vendedor: Addans Galvão e sua convivente Comprador: Antônio Gonçalves da Silva

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10/01/2002 – Título IV – Capítulo I – Art. 481 a 532 – Página 125 a 131.

*Antônio*  
*Joalene*

*Addans*

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**

**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**

**CNPJ – 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 – 3276-3031 – 42 – 9 8405-7336 WhatsApp**

**RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO – RESERVA – PR - CEP. 84.320-000**

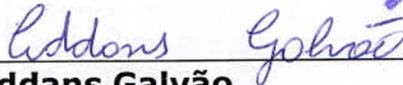
**E-mail: [escritorioprestdoluz@gmail.com](mailto:escritorioprestdoluz@gmail.com)**

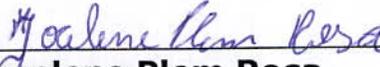
15. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

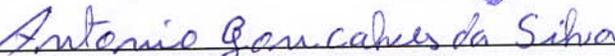
16. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

17. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIROS CONTRATANTES VENDEDORES** e o(s) **SEGUNDO CONTRATANTE COMPRADOR**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 11 de Julho de 2022.

  
**Addans Galvão**  
(Primeiro contratante Vendedor)

  
**Jocelene Plem Rosa**  
(Primeira contratante Vendedora)

  
**Antônio Gonçalves da Silva**  
(Segundo contratante Comprador)

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS**  
Mauro Cesar Prestes - Tabelião

Av. Coronel Rogério Borba, 288 - Centro - Reserva - PR  
CEP: 84320-000 - email: [cartorio@prestadoluz.com.br](mailto:cartorio@prestadoluz.com.br)  
Telefone (42) 3276-1332

Selo Digital nº 1033XWAqtdPVWp9GhxoVJ4EtE.  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/com.br/consulta>  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinaturas de ADDANS GALVÃO, JOCELENE PLEM ROSA e ANTONIO GONÇALVES DA SILVA. Dou fé. Emol.: R\$32,19(43,60VRC), Funrejus: R\$8,04, Selo: R\$3,06, FUNDEP: R\$1,62. Total: R\$44,91 RESERVA, 11 de julho de 2022.

Em Testº  da Verdade  
MAXMILIANA PEGORARO  
SUBSTITUTA



1ª Testemunha

2ª Testemunha

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado por; Luana Rossa – aos 11/07/2022.

Vendedor: Addans Galvão e sua convivente Comprador: Antônio Gonçalves da Silva

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10/01/2002 – Título IV – Capítulo I – Art. 481 a 532 – Pagina 125 a 131.

Pag. 05

**ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *BETO & LAERTES***

**CNPJ/MF. 32.455.142/0001-30**

**FONES: (42) 98871-5329 e (42) 99952-5452**

**Endereço: Avenida Coronel Rogério Borba, nº 367 – Centro (Em frente ao Banco do Brasil) – RESERVA – PARANÁ**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO.**

Pelo presente contrato de venda e compra, os outorgantes **VENDEDORES:** Sr. **ANTONIO GALVÃO**, aposentado, portador da Carteira de Identidade **RG. nº 3.298.189-5-SSP/PR**, e inscrito no **CPF/MF. nº 374.591.6369-53**; e sua esposa, Sra. **OLIVETE MARIA GALVÃO**, professora, portadora da Cédula de Identidade **RG. sob nº 4.904.362-7-SSP-PR**, e inscrita no **CPF/MF. Sob nº 123.207.338-50**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Rua Leoncio Miro Rocha, nº 1100, Bairro Lourdes, na cidade de Reserva-PR.

Vendem neste ato, ao outorgado **COMPRADOR: ADDANS GALVÃO**, autônomo, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº 8.811.334-9-SSP-PR**, e inscrito no **CPF/MF. Sob nº 058.132.519-28**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, convivente, nascido aos 16.12.1985; residente e domiciliado à Rua Frei João Alfredo Lazzaroto, s/nº, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná,

*Sendo que as partes acima nomeadas, qualificadas e identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Bem Imóvel rural, entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente; bem como responsabilizam-se mutuamente entre si, por todas as informações, declarações e cláusulas descritas no presente contrato. Declaram ainda, estar cientes de que comprovada a falsidade neste documento, estão sujeitos às penas previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro; isentando este prestador de serviços, de quaisquer responsabilidades ou obrigações neste sentido.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a venda de **50% (cinquenta por cento) do Imóvel Urbano, composto pelo**

*Antonio*

**ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *BETO & LAERTES***

CNPJ/MF. 32.455.142/0001-30

FONES: (42) 98871-5329 e (42) 99952-5452

Endereço: Avenida Coronel Rogério Borba, nº 367 – Centro (Em frente ao Banco do Brasil) – RESERVA – PARANÁ

**LOTE nº 08 (OITO), DA QUADRA nº 04 (QUATRO), COM A ÁREA TOTAL de 379,99m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e nove metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados).**

### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 4ª.** Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** compra pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo sido já pago em moeda corrente nacional, que os vendedores declaram já haver recebido do comprador, na sua totalidade, do qual dão-lhe plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeitos para não mais o reclamar. Cujo lote os vendedores adquiriram por compra de Waldir Ribeiro e sua esposa, Adriane Tabora Ribeiro, em data de 08.12.2017.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 2ª.** O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a posterior documentação do imóvel, a ser realizada quando eficácia tiver, ocasião em que legalizará o imóvel em seu nome ou a quem lhe convier, no caso de revenda, sendo que os vendedores responsabilizar-se-ão, pelos impostos atrasados se acaso houver.

**Cláusula 3ª.** O imóvel deverá ser entregue, pelos **VENDEDORES** ao **COMPRADOR**, após a assinatura deste contrato o qual deverá ser cumprido fielmente por ambas as partes.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 5ª.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores das mesmas partes.

*ANTONIO*

**ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BETO & LAERTES**

CNPJ/MF. 32.455.142/0001-30

FONES: (42) 98871-5329 e (42) 99952-5452

Endereço: Avenida Coronel Rogério Borba, nº 367 – Centro (Em frente  
ao Banco do Brasil) – RESERVA – PARANÁ

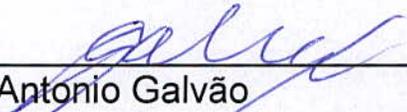
**Cláusula 6ª.** Segue em anexo documentos que comprovam a veracidade e posse do referido imóvel.

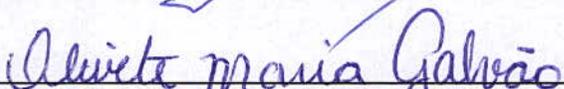
**DO FORO**

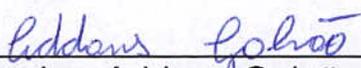
**Cláusula 7ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Reserva Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, forma e conteúdo, as quais vão devidamente assinadas pelas partes contratantes,

Reserva, 19 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Vendedores- Antonio Galvão

x   
\_\_\_\_\_  
Vendedora- Olivete Maria Galvão

  
\_\_\_\_\_  
Comprador- Addans Galvão.

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**

**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**

**CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 42 - 9 8405-7336 WhatsApp**

**RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000**

**E-mail: escritorioprestdoluz@gmail.com**

**CONTRATO PARTICULAR  
DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

**SAIBAM QUANTOS ESTE  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE  
IMÓVEL URBANO, VIREM,** que fazem  
entre si, aos Vinte dias do mês de Outubro  
de dois mil e vinte e um (20/10/2021) neste  
Escritório de Prestação de Serviços, situado  
na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300,  
Centro, Município de Reserva, Estado do  
Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante vendedora a Sra.  
**ROSIMERY EDELBERG**, brasileira, solteira,  
do lar, maior e capaz, portadora da **CI-RG  
nº. 13.206.311-7 SESP-PR**, expedida em  
21/01/2011 e inscrita no **CPF/MF nº.  
091.118.739-14**, natural de Reserva,  
Estado do Paraná, aos 04/03/1993, filha de  
Alcides Edelberg e de Maria Rosilda Denk  
Edelberg, residente e domiciliada na  
Fazenda Planalto, Serra da Mesa, Município  
de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

E outro lado outorgado comprador o Sr.  
**ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA**,  
brasileiro, casado, aposentado, maior e  
capaz, portador da **CI-RG nº. 2.016.619  
SESP-PR** expedido em 07/11/1977 inscrito  
no **CPF-MF nº. 396.530.729-00**, natural  
de Ipiranga, Estado do Paraná, aos  
27/07/1952, filho de Sabino Gonçalves da  
Silva e de Madalena Gonçalves da Silva,  
residente e domiciliado na Localidade de

*Antonio G da Silva* *Luiz*

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado - aos 20/10/2021.

Pag. 01

Vendedora: Rosimery Edelberg - Comprador: Antonio Gonçalves da Silva

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**

**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**

**CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 42 - 9 8405-7336 WhatsApp**

**RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000**

**E-mail: [escritorioprestdoluz@gmail.com](mailto:escritorioprestdoluz@gmail.com)**

Lageadinho, Zona Rural, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de **VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.**

Inicialmente o presente, doravante denominada outorgante vendedora, bem como o outorgado comprador, declararam sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos e verdadeiros.

**1. O IMÓVEL:**

**ENTÃO, POR ELA OUTORGANTE VENDEDORA, DECLAROU NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB PENAS DA LEI, QUE É LEGITIMA PROPRIETARIA DE UM IMÓVEL URBANO, ADQUIRIDO DO SR. CLAUDINEI D OLIVEIRA NIEMES E SUA ESPOSA A SRA. MARILUCIA OLIVEIRA SILVA NIEMES, ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEL DATADO AOS 01/03/2021, QUE HAVIA ADQUIRIDO DO SR. ANTONIO GALVÃO E SUA ESPOSA A SRA. OLIVETE MARIA GALVÃO, ATRÁVES DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, DATDO EM 03/01/2019, QUE HAVIA ADQUIRIDO DO SR. WALDIR RIBEIRO E ESPOSA, POR FORÇA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, DATADO AOS 08/12/2017. IMÓVEL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS;**

**PARTE IDEAL DO LOTE Nº. 08, QUADRA Nº. 04, COM ÁREA DE 182,00 M<sup>2</sup>**

**1.1 - PARTE IDEAL DO LOTE URBANO COM ÁREA DE 182,00 M<sup>2</sup> (CENTO E OITENTA E DOIS METROS QUADRADOS), OU SEJA, 13 X 14 METROS, LOTE Nº. 08, QUADRA Nº. 04, LOCALIZADO NA RUA JOÃO ALVES DE CAMPOS, LOTEAMENTO BOA VISTA, BAIRRO FERREIRA, MUNICIPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR DE 379,99 M<sup>2</sup> (TREZENTOS E SETENTA E NOVE METROS E NOVENTA E NOVE CENTIMETROS QUADRADOS).**

2. A primeira contratante denominada **VENDEDORA**, livre, sem interferência de terceiros de plena vontade, prometeu e vendeu **SUA PARTE IDEAL DO IMÓVEL ACIMA CITADO** que o segundo contratante denominado **COMPRADOR**, que declara ter vistoriado o imóvel objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feita pela Vendedora.

*Antonio G. da Silva* *Maria*

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado - aos 20/10/2021.

Pag. 02

Vendedora: Rosimery Edelberg - Comprador: Antonio Gonçalves da Silva

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**

**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**

**CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 42 - 9 8405-7336 WhatsApp**

**RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000**

**E-mail: [escritorioprestdolui@gmail.com](mailto:escritorioprestdolui@gmail.com)**

**3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A VENDA E COMPRA SERÁ NO VALOR DE R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1 - A VISTA NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO ONDE A VENDEDORA DA PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO DE PAGA E SATISFEITA PARA NÃO MAIS VIREM RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.**

4. O negocio foi realizada com a **CLÁUSULA AD CORPUS**, que no caso de haver dúvida quanto da área vendida, apesar de no título de propriedade de do imóvel constar a área exata, e não podendo a vendedora/comprador afirmarem com exatidão a área realmente existente da área a legalizar, segue cláusula *ad corpus* para que não haja prejuízo para a vendedora ou para o comprador:

4.1 A PRESENTE VENDA É FEITA COM A CLÁUSULA AD CORPUS, SENDO A ÁREA RETRO MENCIONADA APENAS ENUNCIATIVA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, NÃO IMPORTANDO EM RESPONSABILIDADE PARA A OUTORGANTE VENDEDORA E COMPRADOR A EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR OU MENOR QUE A ENUNCIADA, NEM EM OBRIGAÇÃO DO OUTORGADO COMPRADOR BEM COMO A VENDEDORA DE PAGAR MAIS NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR, CABENDO A AMBOS, SE LHE APROUVER, PROMOVER O LEVANTAMENTO DA ÁREA REALMENTE EXISTENTE, E PROMOVER A RETIFICAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

5. Fica determinado que o imóvel possui Escritura Pública e Registro DA AREA INTEGRAL DO LOTEAMENTO, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que a vendedora/antecessor, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete ou por lei, assinar a escritura de posse e direito ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações, legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

6. A vendedora se compromete entregar o imóvel devidamente desocupados por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.

7. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente a vendedora.

*Antonio G da Silva* *Luiz*

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado - aos 20/10/2021.

Pag. 03

Vendedora: Rosimery Edelberg - Comprador: Antonio Gonçalves da Silva

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**

**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**

**CNPJ – 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 – 3276-3031 – 42 – 9 8405-7336 WhatsApp**

**RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO – RESERVA – PR - CEP. 84.320-000**

**E-mail: [escritorioprestdolui@gmail.com](mailto:escritorioprestdolui@gmail.com)**

9. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pela outorgante vendedora/antecessor, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfeibilização da transferência de titularidade de domínio a ambos, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal e trabalhista, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda os vendedores, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas Federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

10. A vendedora declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

**11. O Comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, sem a anuência da vendedora.**

12. E desde já cede e transfere-lhes toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer.

13. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, **multa equivalente a 20% (vinte por cento)** do valor do **CONTRATO**, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

14. Os casos omissos do presente **CONTRATO** serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

15. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

*Antonio G da Silva*

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado - aos 20/10/2021.

Pag. 04

Vendedora: Rosimery Edelberg - Comprador: Antonio Gonçalves da Silva

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10/01/2002 – Título IV – Capítulo I – Art. 481 a 532 – Pagina 125 a 131.

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**

**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**

**CNPJ – 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 – 3276-3031 – 42 – 9 8405-7336 WhatsApp**

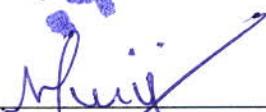
**RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO – RESERVA – PR - CEP. 84.320-000**

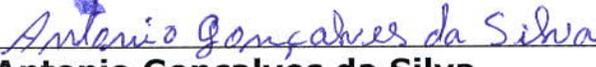
**E-mail: [escritorioprestdoluz@gmail.com](mailto:escritorioprestdoluz@gmail.com)**

16. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

17. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRA CONTRATANTE VENDEDORA** e o(s) **SEGUNDO CONTRATANTE COMPRADOR**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 20 de Outubro de 2021.

  
**Rosimery Edelberg**  
(Primeira contratante Vendedora)

  
**Antonio Gonçalves da Silva**  
(Segundo contratante Comprador)

  
1ª Testemunha

2ª Testemunha



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**OLDEMAR ANDRADE**  
 Tabelião e Oficial de Registro Civil  
 DISTRITO DE PIRIQUITOS - SEÇÃO DE PONTA GROSSA  
 RUA D. PEDRO II 661 - FONE - 4-1725  
 PONTA GROSSA - PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ  
**OLDEMAR ANDRADE**  
 TABELIÃO DE NOTAS

Oficial do Registro Civil e Anexos

DISTRITO DE PIRIQUITOS

COMARCA DE PONTA GROSSA

## Casamento N.º - 1.192.-

CERTIFICO, que às fls. - 102 - do livro N.º - 155 - foi lavrado hoje o assento do matrimônio de ANTONIO GONÇALVES DA SILVA e MARLENE VARGENOWSKI CORDEIRO. -  
 contraído perante o juiz de Paz Ad Hoc, Sr. Aníbal Alves da Silva. -  
 e as testemunhas Livadavia Bernardino da Silveira; e Wilfrido Assis França. -

Ele, nascido em TRES BICOS - M. de C. de Abreu-PR., aos vinte e sete de julho de mil novecentos e cinquenta e dois (27-07-1952), brasileiro, solteiro, lavrador, residente neste Distrito, filho de SABINO GONÇALVES DA SILVA, lavrador, e de dona MADALENA GONÇALVES DA SILVA, do lar, ambos naturais de Ipiranga - Estado do Paraná, residentes e domiciliados em Ipiranga - E. do Paraná. -:-:-

Ela, nascida em ALTO DO AMPARO - M. de Tibagi-PR., aos dezesseis de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (17-09-1957) brasileira, solteira, do lar, residente neste Distrito, filha de JOÃO MARIA CORDEIRO, lavrador, natural de Guarapuava - E. do Paraná, residente em Alto do Amparo - M. de Tibagi-PR., e de dona ANGASY VARGENOWSKI, ausente do lar há 16 anos, residente em lugar ignorado. -:-  
 casara a contratante a adotar o nome de

MARLENE GONÇALVES DA SILVA "

Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180, ns. seguintes. -

, do Código Civil Brasileiro.

Observações:

O ato civil teve lugar em Cartório. - Após o ato adotaram o regimen de "COMUNHÃO DE BENS". -

O referido é verdade e dou fé.

Distrito de Piriquitos, - 23 - de FEVEREIRO - de 1974. -

FIRMA Nº 10.º  
 CURTIBA

*[Assinatura]*  
 Oficial

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: MARLENE GONÇALVES DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 4.815.354-2 SESP/PR	CPF: 027.609.479-47
ENDEREÇO: R FREI JOÃO ALFREDO LAZAROTTO, Nº55, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9864-7879 (42) 9 9825-6019	

### DECLARANTE:

NOME: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 2.016.619-3 SESP/PR	CPF: 396.530.729-00
ENDEREÇO: R FREI JOÃO ALFREDO LAZAROTTO, Nº55, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9864-7879 (42) 9 9825-6019	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 19 de fevereiro de 2025

### DECLARANTE

MARLENE GONÇALVES DA SILVA

*Marlene Gonçalves da Silva*

### DECLARANTE

ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

*Antonio Gonçalves da Silva*

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: MARLENE GONÇALVES DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 4.815.354-2 SESP/PR	CPF: 027.609.479-47
ENDEREÇO: R FREI JOÃO ALFREDO LAZAROTTO, Nº55, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9864-7879 (42) 9 9825-6019	

### OUTORGANTE:

NOME: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 2.016.619-3 SESP/PR	CPF: 396.530.729-00
ENDEREÇO: R FREI JOÃO ALFREDO LAZAROTTO, Nº55, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9864-7879 (42) 9 9825-6019	

**OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 19 de fevereiro de 2025

### OUTORGANTE

MARLENE GONÇALVES DA SILVA  
*marlene goncalves da silva*

### OUTORGANTE

ANTONIO GONÇALVES DA SILVA  
*Antonio goncalves da Silva*